



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 06/11/2024

Edição nº 111-A/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI | 2 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| PORTARIA N º 326 / 2024 (DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024) | 2 |
| DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 2 |
| EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.253/2024. | 3 |
| IPUMA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI | 3 |
| EDITAL Nº 016/2024 CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE AMBULANTES PARA ATUAÇÃO EM BARRA GRANDE, MARAGOGI - AL | 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 326 / 2024 (DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DO ORDENAMENTO DOS AMBULANTES DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com a Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2022, e pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO as atividades do comércio ambulante seus respectivos serviços, artesanais, artísticos de arte popular, vendedores de passeios turísticos e fotógrafos de rua e/ou alimentos comercializados nas vias e logradouros públicos em todo território do município de Maragogi; e

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão Permanente para o ordenamento e controle do **COMÉRCIO AMBULANTE** na área urbana, orla e praias.

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR, os membros Titulares, da Comissão Permanente Municipal dos Ambulantes, para fim de controle e regulação dos serviços de alimentação e atendimento de acordo com às normas sanitárias, ordenamento dos espaços públicos.

a) Instituto de Planejamento UrbanodeMaragogi-IPUMA:

1. Brummel Falcão Coêlho de Macêdo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 041.583.724-37 (Diretor-Presidente do IPUMA) - Presidente

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio:

1. Thomaz Albuquerque Lira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 073.629.584-47 (Secretário Municipal).

c) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

1. Anderson Diego Araújo Vasconcelos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 075.007.364- 01(Secretário Municipal).

d) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT:

1. Jairon da Rocha Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 389.693.944-00 (Supervisor Municipal - SMTT).

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

1. Rhaylander Fabian Teixeira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 100.253.054-76 (Diretor do Meio Ambiente).

f) Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Comércio:

1. Josefa Poliana da Silva Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 010.730.804-55 (Secretária Municipal).

g) Representantes da Sociedade Civil:

1. Walter Costa Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 462.827.854-72 (Diretor do SINDHAL).

2. Agnaldo Cardoso de Lima, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 046.421.244-89.

Art.2º As atribuições dos membros da Comissão serão aquelas elencadas na Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 18/2023, de 16 de março de 2023;

Art.3º Os serviços prestados pelos representantes do poder executivo nomeados neste ato, são considerados de relevante interesse social, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06(seis) dias do mês de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ab546d56-8381-4027-8478-8b3f8f4d39d4

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.606/2024 (1DOC).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR:

EDITORA CAMANO SÁ LTDA, PESSOA JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO **CNPJ Nº : 37.311.219/0001-11**, SITUADO NA RUA SOLDADO ANESIO ANTAO FERREIRA 01 LOJA 0004, ITAPUA, SALVADOR - BA, CEP: 41610-656, REPRESENTADA NESTE ATO POR SIMONA DE ARAÚJO CAMANO, CPF 133.240.028-00 E CNH 04394850109, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA



METODOLOGIA QUE TRABALHE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSTIGUE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUINDO APOIO PEDAGÓGICO E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO PARA DOCENTES E ALUNOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: DERIVA DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATA, DE ACORDO COM O ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **12.248.522/0001-96** E FORNECEDOR **EDITORA CAMANO SÁ LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO CNPJ Nº: **37.311.219/0001-11**.

Maragogi/AL, 05 de novembro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

DIRETORA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley
Código identificador: 08de2bdc-6ca4-4626-a00e-0a618057092f

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.253/2024.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.253/2024. CONTRATO Nº 62/2024, firmado em 05/11/2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa L.L MALKUT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.393.199/0001-72 estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 159 - Clevelândia -Paraná- PR - CEP: 85.530-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Lucas Felipe Malkut, inscrito no CPF: 088.260.129-62. OBJETO: Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Sonorização. A sonorização é um elemento fundamental em nossas atividades institucionais. Seja para eventos, palestras, treinamentos ou outras formas de comunicação, a qualidade de áudio desempenha um papel crucial na transmissão eficaz da mensagem aos participantes para atender as demandas de forma rápida e segura para a população do Município de Maragogi/AL. FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, decorrente deste contrato, até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data determinada na correspondente Ordem de fornecimento. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, Empresa M4 PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 50.035.462/0001-12. Maragogi-AL, 05 de novembro de 2024. Maria Cristina Costa Wanderley Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley
Código identificador: ed932f9e-eb36-426c-886f-f9b7c15f2c16

IPUMA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI

EDITAL Nº 016/2024 CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE AMBULANTES PARA ATUAÇÃO EM BARRA GRANDE, MARAGOGI - AL

EDITAL nº 016/2024

CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE AMBULANTES PARA ATUAÇÃO EM BARRA GRANDE, MARAGOGI - AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, por meio do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA, no de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade do Decreto nº 18/2023, de 16 de março de 2023 e Portaria nº 493/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública o cadastro de ambulantes para atuação no município de Maragogi de acordo com as disposições abaixo:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA), criado pela Lei Municipal 434, de 07 de abril de 2008, tem como principal objetivo o planejamento ordenado do território e a responsabilidade de controlar e avaliar o uso do solo em todo o município de Maragogi.

1.2. O IPUMA possui a atribuição de fiscalizar e monitorar as atividades para a emissão e renovação de alvarás de funcionamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 739, de 15 de outubro de 2021 (Plano Diretor).

1.3. Além disso, detém poderes para fiscalizar o serviço e o comércio ambulante, conforme estabelecido na Lei Municipal 747, de 12 de janeiro de 2022, e no Decreto 18, de 16 de março de 2023, que definem as normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no município de Maragogi.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este edital se justifica pela necessidade do IPUMA de convocar os ambulantes a se cadastrarem, a fim de enquadrar a atividade na legislação, possibilitando o ordenamento adequado e o subsequente credenciamento e fiscalização do serviço e comércio ambulante no município de Maragogi.



2.2. O ordenamento é essencial para garantir o uso apropriado dos espaços públicos, evitando a concentração excessiva de ambulantes em áreas específicas e a conseqüente desorganização urbana.

2.3. O cadastramento prévio permite ao município designar locais específicos para a atuação dos ambulantes, levando em conta critérios como a capacidade do espaço, a demanda local e a preservação do ambiente urbano.

3. OBJETIVO

3.1. O presente edital tem como objetivo cadastrar e/ou recadastrar ambulantes que desejam atuar em Barra Grande, município de Maragogi, Estado de Alagoas. O cadastro e/ou recadastro, permitirá um estudo de impacto para analisar as condições atuais de atuação de ambulantes.

3.2. A atualização nos bancos de dados deste município permitirá reordenar as ocupações em áreas propícias de estudos prévios pela Comissão Permanente de Ordenamento das Atividades dos Ambulantes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O exercício do serviço e comércio ambulante em vias e logradouros públicos no município de Maragogi ocorrerá mediante permissão de uso, por meio de credenciamento com a expedição de autorização e credencial (crachá), a título precário, oneroso, pessoal e intransferível. Essa permissão pode ser revogada a qualquer tempo, baseada em conveniência e oportunidade da administração pública, interesse público relevante ou descumprimento da legislação municipal vigente, podendo ser alterada em função do desenvolvimento urbano do município, sem direito à indenização para o permissionário.

4.2. A autorização para o exercício do comércio ambulante será concedida apenas a residentes e domiciliados em Maragogi.

4.3. Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada ou iniciada sem a prévia autorização, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, produtos e equipamentos.

4.4. O interessado em obter a autorização e credencial para a atividade deve se habilitar no processo de cadastramento, conduzido pelo IPUMA.

4.5. Este cadastro deve ser renovado anualmente, de acordo com futuros editais semelhantes.

4.6. A indicação dos locais de instalação do comércio ambulante será provisória e pode ser alterada a qualquer momento, com base no desenvolvimento da cidade ou quando esses locais não forem mais adequados. Nesse caso, os ambulantes serão notificados sobre a possível necessidade de transferência.

4.7. O exercício da atividade depende da disponibilidade de espaços livres para a instalação de barracas de mercadorias, carrinhos de alimentação ou similares. A distribuição desses espaços é feita por categoria, para evitar concorrência com o comércio estabelecido e não perturbar o tráfego de pessoas e veículos.

4.8. Pessoas envolvidas nas atividades de artesanato ou arte popular devem apresentar documentação pertinente às suas atividades à Secretaria Municipal de Cultura, para o Cadastro Municipal

4.9. Comprovar a residência e domicílio no Município de Maragogi é um requisito essencial para obter a permissão de uso, comprovado de maneira inequívoca.

4.10. Existem dois tipos de permissões: ordinária, para atividades itinerantes ou em domicílio; e especial, para atividades ambulantes em pontos móveis que envolvam o uso de bens públicos de uso comum.

4.11. A permissão pode ser anual, em geral, com possibilidade de renovação anual, ou eventual, para autorizar o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes em eventos ou situações similares.

4.12. É vedada a concessão de mais de uma permissão à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar, sob sua dependência econômica.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Para realizar o cadastro, é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos:

- RG (Cédula de Identidade)
- CPF (Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda)
- Título eleitoral
- Comprovante de residência (em nome do requerente ou, se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco ou contrato de locação)
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável
- Certificado ou declaração de curso de capacitação em Atendimento ao Público, Primeiros Socorros e Curso de Conduta Consciente na Zona Costeira e Marinha, e boas práticas em manipulação de alimentos, para requerentes do serviço e comércio ambulante de alimentos



- Certidão de antecedentes criminais: Justiça Federal, Justiça Estadual e Eleitoral
- Termo de responsabilidade (assinado durante o cadastro no IPUMA)
- Foto atualizada para o crachá
- Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) do órgão estadual competente, quando aplicável

5.2. O interessado nas atividades de artesão ou artista de arte popular deverá apresentar documentação pertinente as atividades desenvolvidas, na Secretaria Municipal de Cultura, para fins de Cadastro Municipal.

5.3. É requisito essencial para a comprovação de residência e domicílio no Município de Maragogi, comprovada de forma inequívoca.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida para o credenciamento na sede do IPUMA, localizado no centro de Maragogi, no horário compreendido entre as 08h às 13h

6.2 O prazo para a realização do cadastramento é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Edital.

6. DO BANCO DE CADASTROS

7.1. O cadastramento é gratuito, sendo permitido apenas um por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo ou passar a exercer a atividades ambulantes, sendo certo que o cadastramento prévio é requisito essencial para participação do Edital de Credenciamento que será lançado posteriormente;

7.2. O cadastramento não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação, visto que este servirá para manutenção do Banco de Dados Municipal, para verificação da necessidade e disponibilidade e distribuição de vagas neste Município.

7.3. O cadastramento é obrigatório para todos os que pretendam exercer a atividade e participar do credenciamento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O cadastro e/ou recadastro, não dará direito à ocupação permanente do espaço público, estando sujeito a revisões periódicas conforme as políticas municipais;

8.2. A Prefeitura Municipal de Maragogi reserva-se o direito de revogar ou anular o edital, a seu critério, em casos de interesse público;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de Permanente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DOS AMBULANTES DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024.

Brummel Falcão Coêlho de Macêdo

Presidente da Comissão Permanente

Municipal dos Ambulantes De

Maragogi - Estado de Alagoas



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL